

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-1122 CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.698, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.012.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Convênio de subvenção destinada a Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas "Lumem ET Fides" de Presidente Prudente".

Artigo 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS LIMITADAS "LUMEM ET FIDES", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 53.302.675/0001-51, estabelecida à Rua Maria Fernandes, n° 449, Jd. Alto da Boa Vista, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Artigo 2° - Aludido convênio tem por objetivo o repasse à referida instituição, a título de subvenção, durante o exercício de 2.012, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), através de 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por conta do atendimento de munícipes regentenses.

Parágrafo 1º - Aludido valor deverá ser destinado ao pagamento de despesas com pessoal técnico, telefone, água e aquisição de gêneros alimentícios para a memenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Parágrafo 2° - A entidade, por conta do referido convênio, deverá prestar contas dos valores repassados, nos termos da Lei n° 4.320/64.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, ficando a Contadoria Municipal autorizada a proceder à abertura de créditos especiais para suporte das mesmas.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.012.

ARLINDO EDUARDO FANTINI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na data supra.

Francisco de Assis Fernandes

Assessor de Planejamento Administrativo